

CONVERGÊNCIA DE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

DÉCIO BRUNO LOPES

Vice Presidente de Assuntos da Seguridade Social
MAIO/2016



ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil
www.anfip.org.br

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL

UMA VISÃO



ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO



CONVERGÊNCIA DE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

REPORTANDO-SE À ÉPOCA DOS INSTITUTOS DE
APOSENTADORIA E PENSÕES – IAP

IAP → POR CATEGORIA ECONÔMICA

IAPI, IAPB, IAPC, etc } INICIATIVA PRIVADA

IPASE } SERVIDORES PÚBLICOS
Decreto-Lei nº 288/38

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO IPASE

I – Dos Servidores

Variavam de 4 a 7% de acordo com a remuneração

II – Do Governo – Patronal

Até 18% da dotação geral de pessoal descontadas as despesas com inativos

III – Da União

3%, sob o título de - taxa de assistência social - sobre a importância total das guias de aquisição de selos do imposto de consumo.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS IAPs

I – Dos Empregados

Variavam de 3 a 8% de acordo com a remuneração

II – Das Empresas

Contribuição igual à dos empregados

III – Da União

Cotas de Previdência

BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPASE

O IPASE PAGAVA OS SEGUINTE BENEFÍCIOS

I – Pensão vitalícia para o cônjuge sobrevivente

II - Pensão para os filhos até 22 anos de idade

III – Serviços de saúde

IV – Pecúlio

V – Seguro de renda

VI – Seguro de morte

Contribuições facultativas

As aposentadorias eram custeadas com recursos oriundos do orçamento da união

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO IPASE

O IPASE POSSUIA:

I – Seguros Facultativos

II – Fundos Capitalizáveis (constituidos com resultados)

Os fundos se destinavam –se a :

- Melhoria dos benefícios concedidos;**
- Reforço orçamentário;**
- Aperfeiçoamento de servidores**

BENEFÍCIOS PAGOS PELOS IAPs

Os IAPs PAGAVAM OS SEGUINTE BENEFÍCIOS

I – Aposentadorias

II – Pensões

III – Serviços de saúde

UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO e DOS IAPs

UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
DOS IAPs

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL – LOPS – Lei nº 3.807/60

UNIFICAÇÃO DOS INSTITUTOS,
INCLUSIVE DO IPASE , em 1977

INPS

OFICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – Lei nº 6.435/77

SERVIDORES CELETISTAS e ESTATUTÁRIOS

INPS/LOPS/CLPS

- ✓ Servidores Celetistas poderiam ter Previdência Complementar
- ✓ Servidores Estatutários : Lei nº 1.711/52 - Estatuto dos Servidores Civis
Aposentadoria integral pelo Estado

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

SERVIDORES PÚBLICOS
Celetistas e Estatutários

RJU – REGIMES PRÓPRIOS

TRABALHADORES INICIATIVA PRIVADA

RGPS
FUNDOS DE PENSÃO

REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR

LEI Nº 8.112/90 - Regime Jurídico e Plano de Seguridade

PLANO DE CUSTEIO

Contribuições do servidor e dos órgãos
e entidades de exercício do servidor
Aposentadoria custeada pelo Tesouro

- As alíquotas inicialmente propostas foram de 9 a 12%
- Posteriormente foram definidas em 11%, para o servidor e para a União, para custear inclusive as aposentadorias.
- As alíquotas no RGPS variavam entre 8 a 11%, observado limite máximo de salário-de-contribuição – Lei nº 8.212/91

PLANO DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - RPPS

LEI Nº 8.112/90 - Art. 185

➤ **Para o servidor:**

- a) Aposentadoria**
- b) Auxílio-natalidade**
- c) Salário-família**
- d) Licença para tratamento de saúde**
- e) Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade**
- f) Licença por acidente em serviço**
- g) Assistência à saúde.**

PLANO DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - RPPS

LEI Nº 8. 112/90 - Art. 185

➤ **Para dependente**

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

PLANO DE BENEFÍCIOS DO RGPS

LEI Nº 8.213/91 - Art. 18

➤ **Para segurado**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;

PLANO DE BENEFÍCIOS DO RGPS

LEI Nº 8.1213/91 - Art. 18

- **Para dependente**
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão;
- **Para segurado e dependente:**
 - a) serviço social;
 - b) reabilitação profissional.

APOSENTADORIAS

I – Aposentadoria compulsória,
Aposentadoria por idade e
Aposentadoria por Invalidez

No RGPS e
no RPPS

II – Aposentadoria por tempo de contribuição:

- No RGPS - sem limite de idade
- No RPPS - com limite de idade

III – Aposentadoria Especial:

No RGPS
No RPPS, depende
de regulamentação

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- Com proventos proporcionais
- No RGPS, aos 70 anos, se homem e 65, se mulher
(art. 51, lei nº 8.213/91)
- No RPPS, era aos 70 anos e passou a ser aos 75
anos tanto para homem quanto para mulher
(Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015).

APOSENTADORIA POR IDADE NO RGPS

- **Carência: 180 contribuições mensais**
- **Idade Mínima:**
 - Homem: 65 anos de idade
 - Mulher: 60 anos de idade
- **Cálculo**

SB = média de 80% dos maiores SC a partir de 07/94

RMI = 70% do SB + 1% a cada 12 contribuições mensais
até o máximo de 30
- **Índice de reajustamento: INPC**

APOSENTADORIA POR IDADE NO RPPS

➤ Idade Mínima:

- Homem: 65 anos de idade
- Mulher: 60 anos de idade

➤ Tempo de Serviço Público : 10 anos

➤ Tempo no Cargo: 05 anos

➤ Cálculo : proventos proporcionais ao tempo contribuição média de 80% dos maiores SC a partir de 07/94

➤ Índice de reajustamento: INPC, para RPPS da União.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO RGPS

- **Carência:** 12 contribuições mensais, exceto acidente e doenças especificadas em lei;
- **Cálculo**
100% da média de 80% dos maiores SC a partir de 07/94
- **Índice de reajustamento:** INPC

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO RPPS

- **Carência:** não existe
- **Cálculo :**
Média de 80% dos maiores SC a partir de 07/94, proporcional ao tempo de contribuição;
Proventos integrais se for por acidente em serviço; moléstia profissional ou doença grave, ou incurável.
- **Índice de reajustamento:** INPC no RPPS da União

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

I - NO RGPS

- **Idade Mínima:** Não exigida
- **Tempo de Contribuição:**
Homem: 35 anos
Mulher: 30 anos
- **Cálculo :** 100% da média de 80% dos maiores SC a partir de 07/94, multiplicada pelo fator previdenciário
- **Índice de reajustamento:** INPC
- **Fator Previdenciário** conjuga idade e tempo de contribuição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fator Previdenciário x Fórmula 85/95 e 95/100

- Após a Lei nº 13.183, de 04/11/2015, o segurado pode optar por não aplicar o Fator Previdenciário quando a soma da idade com o tempo de contribuição for igual :
 - 85 para mulher
 - 95 para homem
- A soma da idade e tempo de contribuição serão majoradas em um ponto a cada 02 anos entre 2018 a 2026 quando chegará a 95/100.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

II - NO RPPS

- **Idade Mínima:** 60 anos, se homem e 55, se mulher
- **Tempo de Contribuição:**
Homem: 35 anos
Mulher: 30 anos
- **Cálculo :** 100% da média de 80% dos maiores Salários de contribuição tomados por base julho/94
- **Índice de reajustamento:** INPC para RPPS da União

APOSENTADORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I - NO RGPS

- **Tempo de contribuição:**

	H	M
• Deficiência grave:	25	20
• Deficiência moderada:	29	24
• Deficiência leve:	33	28
- **Idade**

Qualquer grau de deficiência desde que conte 15 anos de contribuição:

60	55
----	----
- **Cálculo :** 100% ou 70% + 1% a cada 12 meses até 30%, sobre SB (média 80% maiores SC)
- **Indice de reajustamento:** INPC

APOSENTADORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

II - NO RPPS

- Ainda sem regulamentação
- Concessão de acordo com parâmetros do RGPS, nos termos da Instrução Normativa SPPS nº 02/2014

APOSENTADORIA ESPECIAL – ATIVIDADE DE RISCO

II - NO RGPS

- Atividade de Risco transformada para exposição a riscos nocivos químicos, físicos ou biológicos, nos termos da Lei nº 9.032/1995.

APOSENTADORIA ESPECIAL – ATIVIDADE DE RISCO

II - NO RPPS

- Na União, ainda não foi regulamentada para servidores em geral.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Exposição a Agentes Nocivos

I - NO RGPS

- Idade Mínima: não exigida
- Tempo de Contribuição, com exposição a agentes nocivos
 - Risco grave: 15 anos
 - Risco médio: 20 anos
 - Risco leve: 25 anos
- Cálculo: 100% (média 80% maiores salários de contribuição)
- Reajuste: INPC

APOSENTADORIA ESPECIAL

Exposição a Agentes Nocivos

I - NO RPPS

- Ainda não regulamentada
- Nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do STF, aplicam-se os mesmos parâmetros do RGPS (Instrução Normativa SPPS nº 01/2010 e nº 03/2014).

PENSÃO POR MORTE

I - NO RGPS

- **Condições:** 18 contribuições mensais ou 2 anos de casamento ou união estável.
- **Duração:**
 - Filhos e equiparados: até 21 anos, salvo inválidos
 - Cônjugue: 3 a 20 anos: beneficiários até 43 anos
Vitalícia: beneficiários a partir de 44 anos
 - Se não atingir condições, duração de 4 meses
- **Cálculo:** 100% do valor da aposentadoria ou do SB (80% dos maiores salários de contribuição).
- **Reajustamento:** INPC

PENSÃO POR MORTE

II - NO RPPS

- **Condições:** 18 contribuições mensais ou 2 anos de casamento ou união estável.
- **Duração:**
 - Filhos e equiparados: até 21 anos, salvo inválidos
 - Cônjugue: 3 a 20 anos: beneficiários até 43 anos
Vitalícia: beneficiários a partir de 44 anos
 - Se não atingir condições, duração de 4 meses
- **Cálculo:** 100% do valor da aposentadoria ou da remuneração até o teto do RGPS acrescido de 70% do excedente
- **Reajustamento:** INPC, para o RPPS da União

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

I - NO RGPS

- é comum nas empresas que instituirem fundo de Pensão, desde a Lei nº 6.435/77, inclusive nas autarquias e fundações em relação a celetistas.

II - No RPPS

- Destina-se a servidores que ingressarem em cargos públicos efetivos a partir de 04 de fevereiro de 2013;
- As aposentadorias passam a ser limitadas ao teto do RGPS, indiferentemente da adesão

- **Adesão:** é facultativa, no RGPS e no RPPS, embora no RPPS, seja automática.

RISCOS

PARA O RGPS E RPPS

- Inexistência de fundos capitalizáveis garantidores do pagamento dos benefícios (art. 249 e 250 da CF);
- Fragilidade na instituição dos RPPS, que deveriam ser submetidos à autorização prévia para funcionamento;
- Fragilidade na constituição dos fundos dos Regimes próprios, o que poderá torna-los insolventes.
- Inexistência de legislação sólida e de longo prazo, que traduza segurança e garantia e confiança nos regimes

CONCLUSÃO

- Após a instituição da Previdência Complementar para o servidor detentor de cargo efetivo, pouco ou quase nada há que se fazer em relação a convergência dos regimes.
- Para os servidores que ingressaram no serviço público antes das EC nº 20/1998, EC nº 41/2003, há que se observar as regras de transição trazidas por essas Emendas Constitucionais e pela EC nº 47/2005;
- É provável que nos próximos 30 anos as regras para concessão de benefícios sejam exatamente as mesmas, tanto para o RGPS, quanto para os RPPS.

CONCLUSÃO FINAL

A Previdência Social deve deixar de ser política de governo para ser concebida como política de Estado.

MUITO OBRIGADO!

Décio Bruno Lopes

deciobruno@anfip.org.br